

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 006/2024-CI

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 2024043001-CMSJP
INEXIGIBILIDADE	Nº 001/2024-CMSJP
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo n º 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sta. **ELIANE PINHEIRO DOS SANTOS**, RG: 3269645-PC/PA, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de São João de Pirabas, nomeada pela Portaria nº 002/2024-CMSJP, declara que analisou os atos realizados pelo Agente de Contratação, a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-CMSJP**, que tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Câmara Municipal de São João de Pirabas.

DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO:

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, portanto, em analise ao processo em tela, verificou-se que constam no Documento de Formalização de Demanda do Processo Administrativo nº 2024043001-CMSJP de 29 de abril de 2024, oriundo da Assessora de Gabinete da câmara requerendoa a autorização para abertura de processo na contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica; Despacho ao Agente de contratação para fins de realização de pesquisa de mercado para fins de identificação do custo estimado da prestação dos serviços; Resposta do Agente de Contratação quanto o valor estimado; Despacho ao Setor Financeiro para verificação da adequação orçamentária e da existência saldo orçamentário; Resposta do Setor Financeiro quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa e autorização para a realização da despesa; Autuação do processo; justificativa de escolha; Despacho do Agente de Contratação encaminhando os autos para a Assessoria Jurídica; Parecer Jurídico; Despacho do Agente de Contratação para análise do Controle Interno.

Foi elaborada proposta pela Empresa **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 33.788.758/0001-95, situada na Rua Engenheiro Fernando Guilhon, nº 3110, Cremação, CEP: 66063-560, Belém/PA /PA, com valor mensal de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), totalizando um valor global de R\$ 116.000,00 (Cento e Dezesseis Mil Reais), pelo período de 08 (oito) meses.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS PODER LEGISLATIVO

interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da Federal de 1988 e da Lei Federal n. º 14.133/2021.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Portanto vejamos:

art. 74

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

O inciso III, que é o objeto de interesse deste caso, dispõe ser inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 desta Lei, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está totalmente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de profissional ou empresa de notória especialização é necessário:

I) contrato firmado pela própria empresa;

II) conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades; II) permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

RECOMENDAÇÕES:

- ✓ No ato da solicitação do contrato, que sejam anexadas as certidões de regularidade fiscal atualizadas;
- ✓ Publicação do contrato em tempo hábil na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados do TCM/PA;
 - ✓ Designação do fiscal de contrato;
- ✓ No que tange a vigência do contrato, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS PODER LEGISLATIVO

de acordo com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que foi obedecido os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei Fedral nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Destarte, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 74 e demais aplicáveis da Lei Federal nº14.133/21, seguindo aregular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

São João de Pirabas /PA, 03 de maio de 2024.

Eliane Pinheiro dos Santos RG nº 3269645/SSP/PA Controlador Interno